



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

PROCESSO N.º 220.03

PARECERES N.º 220.03

Leitura no Expediente

Sessão de: 08/12/03

Presidente

Assis, 02 de dezembro de 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
Número 9851 Data 04/12/03
Horário 17:30
Responsável

= veto Total nº 13/03 "

OFÍCIO GAB. nº 393/2003

Assunto: Comunica VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 125/2003.

Senhor Presidente,

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Relação
Câmara Municipal de Assis, 09/12/03
Quiteri
Chefe do Departamento do Legislativo

Valemo-nos do presente para apresentar **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 125/2003** (Autógrafo nº 118/2003), de autoria do Vereador José Aparecido Fernandes, que dispõe sobre a implantação de hortas, nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino, nos termos do art. 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, conforme as razões que seguem:

Após consulta à Secretaria Municipal da Educação foram prestados os seguintes esclarecimentos, os quais são a razão da propositura deste Veto Total.

Cada Unidade Escolar, que compõe a Rede Municipal de Ensino elabora seu projeto próprio. O projeto de cada escola é o plano pedagógico e administrativo da unidade escolar onde se explicita a concepção pedagógica do corpo docente, as bases teórico-metodológicas da organização didática, a contextualização social, econômica, política e cultural da escola, a caracterização da clientela escolar, os objetivos educacionais gerais, a estrutura curricular, as diretrizes metodológicas gerais, o sistema de avaliação do plano, a estrutura organizacional e administrativa.

O projeto de cada unidade escolar é desenvolvido durante todo o ano letivo, e sua implantação acontece no ano letivo subsequente, de acordo com as possibilidades humanas e físicas de cada unidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS
Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"



A iniciativa do Nobre Vereador é louvável, no entanto, não compactua dos projetos já desenvolvidos pelas unidades escolares do Município, sem contar, que não há, no orçamento da Secretaria Municipal da Educação para o próximo exercício, previsão orçamentária para arcar com as despesas decorrentes da implantação da referida proposta.

Sendo assim, fica vetado o Projeto de Lei nº 125/2003 (Autógrafo nº 118/2003), em todo seu teor, aguardando-se, evidentemente, a apreciação do veto por essa Egrégia Casa de Leis, conforme prevê o artigo 60, § 3.º, da Lei Orgânica do Município.

No ensejo, externamos à Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS ÂNGELO NÓBILE
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
VEREADOR NILTON SEBASTIÃO FERNANDES DUARTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Assis
Nesta

AMMM/ammm





PARECER

Veto total ao Projeto de Lei nº 125/2003, que dispõe sobre a implantação de hortas nos estabelecimentos escolares da Rede Municipal de Ensino.

O Projeto de Lei nº 125/2003, é de autoria do Nobre Vereador José Aparecido Fernandes, o qual teve como objeto a "Implantação de hortas nos estabelecimento escolares da Rede Municipal de Ensino" do Município de Assis.

A Secretaria da Câmara Municipal, em atendimento ao disposto tanto pela Lei Orgânica como pelo Regimento Interno, cuidou de encaminhar ao Poder Executivo o Autógrafo o do referido Projeto de Lei aprovado, para que o mesmo fosse sancionado ou então Vetado parcial ou totalmente.

Por sua vez, o Chefe do Poder Executivo Municipal, não concordando com o teor de sua redação, invocando o disposto pelo artigo 60 e inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Assis, houve por bem **VETA-LO** integralmente.

Como fundamentação ao "Veto Total", o Chefe do Poder Executivo, argui que:

a) - não existem recursos financeiros disponíveis no orçamento municipal, para implantação do projeto;

b) - que o projeto é inviável, justamente em razão de que cada unidade escolar, elabora do programa para o ano letivo, de conformidade com suas disponibilidades físicas, humanas e financeiras.

Em síntese, temos que, para elaboração veto total, o Poder Executivo Municipal, invocou além do interesse público a ilegalidade por vício de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, por tratar-se projeto que implique em aumento de despesas.

Contudo, convém destacar também, que, o Projeto de Lei objeto do presente Veto Total, em momento algum determinou ao Poder Executivo da Implantação das hortas escolares, mas, apenas e simplesmente autorizou o Poder Executivo da implanta-las, de acordo com a necessidades e disponibilidades de cada estabelecimento escolar.

Assim, analisando a questão por este prisma, não se vislumbra a necessidade da oposição de VETO, haja vista que, o projeto de lei em comento, apenas faculta ao Poder Executivo a implantação das hortas escolares.

Por outro lado, é importante destacar ainda que, tanto o § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica, bem como o artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, estabelecem de forma expressa, que o VETO somente é admitido, quando o Projeto de Lei, tratar



Câmara Municipal de Assis



ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

de matéria inconstitucional ou ilegal ou ainda, quando for contrária ao interesse público, senão vejamos:

"Artigo 60 – O Prefeito, entendendo ser o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, dentro de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, comunicando, dentro daquele prazo, ao Presidente da Câmara, o motivo do veto."

"Artigo 236 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá, dentro do prazo de quarenta e oito horas, receber comunicação motivada do aludido ato." (grifo nosso).

Assim, à vista dos argumentos acima, entendemos que as razões do Veto de autoria do Poder Executivo Municipal ao referido Projeto de Lei, estão legalmente amparadas, haja vista que, foram invocados dentre outros a inconstitucionalidade, a ilegalidade e o interesse público.

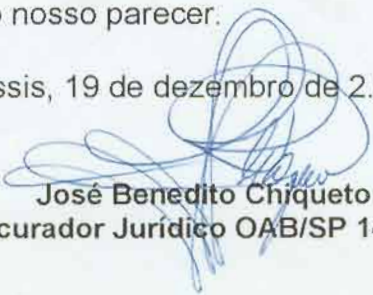
Diante do acima exposto, somos do PARECER de que o "veto total" de autoria do Sr. Prefeito Municipal, preenche todos os requisitos legais haja vista que, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pelo Artigo 60 da Lei Orgânica do Município de Assis e do artigo 236 do Regimento Interno da Câmara Municipal, uma vez que o Chefe do Poder Executivo arguiu a sua inconstitucionalidade, ilegalidade e o interesse público.

Portanto, nos termos do disposto pelo artigo 60 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município, deverá o "veto" ser apreciado pela Egrégia Câmara Municipal de Assis, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu protocolo junto à Secretaria do Legislativo, sob pena de ser o mesmo declarado mantido tacitamente. Antes porém, deverá o mesmo ser encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão do competente Parecer, conforme determina o § 2º, do Artigo 236 do Regimento Interno.

Por fim, esclarece-se ainda, que, nos termos do disposto pelo § 3º do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, o "veto" somente será rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação pública, ou seja, 09 (nove) votos.

Este é o nosso parecer.

Assis, 19 de dezembro de 2.003.


José Benedito Chiqueto
Procurador Jurídico OAB/SP 149.159